



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.317

BELÉM — SÁBADO, 16 DE MAIO DE 1953

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.263 — DE 15 DE MAIO DE 1953
Abre o crédito especial de Cr\$ 500.000,39 destinado à aquisição de parte de nova maquiaria para a Imprensa Oficial.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 536, de 22-10-1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.161, de 2-11-52,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado à aquisição de parte de nova maquiaria para a Imprensa Oficial do Estado, observadas as formalidades determinadas na Lei n. 536, de 22-10-1952.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.264 — DE 15 DE MAIO DE 1953

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o cabo da Companhia de Guardas, da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0702/53 — Of. — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o cabo da Companhia de Guardas, da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva, nos termos da letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do mesmo artigo, tudo da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) mensais, ou sejam, nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 9.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.265 — DE 15 DE MAIO DE 1953

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o 3.º Sargento músico do Batalhão

de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Nelson Gomes Caldas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0647/53 — Of. — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 3.º Sargento músico do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Nelson Gomes Caldas, nos termos da letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do mesmo artigo, tudo da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de um mil cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.190,00) mensais, ou sejam, quatorze mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 14.280,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.266 — DE 15 DE MAIO DE 1953

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o 3.º Sargento músico do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Aureliano Tavares de Moraes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0646/53 — Of. — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 3.º Sargento músico do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Aureliano Tavares de Moraes, nos termos da letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do mesmo artigo, tudo da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de um mil cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.190,00) mensais, ou sejam, quatorze mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 14.280,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.267 — DE 15 DE MAIO DE 1953

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o cabo da Companhia de Guardas, da Polícia Militar do Estado, Joaquim Bezerra dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 04487/52 — Of. — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o cabo da Companhia de Guardas, da Polícia Militar do Estado, Joaquim Bezerra dos Santos, nos termos da letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do mesmo artigo, tudo da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 480,00) mensais, ou sejam, cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.760,00) anuais, de acordo com a Lei n. 511, de 12 de agosto de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.268 — DE 15 DE MAIO DE 1953

Cria um Comissariado de Polícia na Ilha do Capim, Município de Abaetetuba.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 01036/53 — Of. — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na Ilha do Capim, Município de Abaetetuba, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: Ilha do Capim, Furo do Capim e Rio Xingú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Primo Londres de Sant'Ana para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente na Vila de Santana, Município de Bujarú, Subdistrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1953

O Governador do Estado resolve designar Joaquim Gomes da Silva para exercer a função de Escrivão na Delegacia de Polícia Rural, da Ilha de Marajó, criada pelo Decreto n. 351, de 15 de outubro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Eufrozino Martins de Lima do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Mojuí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Arinos Sousa Azevedo para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia, na Ilha do Capim, Município de Abaetetuba, Comissariado criado pelo Decreto n. 1.268, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STELIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Execuções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefons, 3262

Diretor Geral :

OSSEIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado por ano	1,50

Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual		400,00
Publicidade :		
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00	
1/2 Página, por 1 vez	300,00	
1/4 Página, por 1 vez	150,00	
Centímetros de colunas : Por vez	6,00	

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Reparações Públicas e as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acréscimo de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 9/5/53

Petições :

059 — Otoni Soares de Azevedo, sinaleiro (contagem de tempo de serviço) — Volte ao Departamento do Pessoal.

Ofícios :

N. 139, da Câmara Municipal de Belém (sobre o pedido de providências, no sentido de ser estendida a tubulação de águas à Vila da Paz, nesta cidade) — Ao Departamento Estadual de Águas, por intermédio da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 170, da Assembléia Legislativa (sobre um requerimento de pedido de providências, no sentido de ser concluído o grupo escolar de Chaves) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 1404, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando entrega de numerário destinado ao equipamento da escola rural de Oriximiná) — Informe e opine o Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 132, da Câmara Municipal de Belém, a respeito de um requerimento sobre a criação de uma linha de ônibus, via João de Deus, até a Estrada Nova, bairro do Guamá — Diga o Departamento Estadual de Segurança Pública.

N. 131, da Câmara Municipal de Belém (sobre um requerimento solicitando a extensão da tubulação de águas, na Travessa 3 de Maio, entre Pariquis e Caripunas) — Ao Departamento Estadual de Águas, por intermédio da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 91, da Câmara Municipal de Anajás (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 16, da Câmara Municipal de Juruti (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 31, da Câmara Municipal de Açuá (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 42, da Câmara Municipal de Açuá (comunicando ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 88, da Câmara Municipal de Anajás (comunicando ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 16, da Promotoria Pública de Cametá (comunicação de Antonio Joaquim de Barros Junior, ao Sr. Secretário do Interior e Justiça, de haver assumido o cargo de adjunto de promotor público, em 18 de abril do corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 14, da Promotoria Pública da Comarca de Castanhal (comunicação de Moacyr Bernardino Dias, ao Sr. Secretário do Interior e Justiça, de haver assumido as funções de promotor público, em 30 de março do corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 11, da Câmara Municipal de Castanhal (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 15, da Promotoria Pública de Cametá (comunicação de Antonio Joaquim de Barros Junior, ao Exmo. Sr. General Governador, de haver assumido o cargo de adjunto de promotor, em 18 de abril) — Agradecer e arquivar.

N. 29, da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco (comunicando ter sido prorrogado o mandato da atual Diretoria, até o fim do corrente ano) — Agradecer e arquivar.

Em 11/5/53

Telegrama :

N. 53, de Casemiro Freire Lima, delegado de polícia em Tucuruí (comunicação) — Lavre-se a exoneração do comissário.

Em 12/5/53

Petições :

0240 — Antonio Amorim, capitão da P. M. (licença-especial) — Diga o Departamento do Pessoal.

0242 — Osmar Barbosa de Amorim, 2.º tenente da P. M. (licença especial) — Diga o Departamento do Pessoal.

Ofícios :

N. 99, da Assembléia Legislativa, expediente informado pelo D. E. S. P., sobre um requerimento, a respeito do orçamento do Estado, na parte que se refere aos delegados, comissários e escrivães de polícia do interior do Estado — A Secretaria de Economia e Finanças, com o pedido de informações.

N. 173, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de pedido de providências no sentido de que seja interdito o "Paralzo" do Teatro da Paz — Diga a Secretaria de Educação e Cultura.

N. 8, da Câmara Municipal de Castanhal, solicitando o preenchimento da vaga da escola isolada do Km. 32 de Iametama, durante o impedimento da professora Dina Godot de Oliveira — Diga a Secretaria de Educação e Cultura.

Sjn, da Prefeitura Municipal de Chaves, solicitando entrega de saldo dos réditos arrecadados pela R. R., até 30 de abril — Autorizo a entrega. Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 202, do Departamento de Estradas de Rodagem (acompanhado de 4 telegramas do Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação) — Cumpra-se o despacho governamental de fis., com urgência.

Sjn, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo nomeação para o Conselho Escolar de São Sebastião da Boa Vista, de Miguel José Barbosa, Raimunda Ferreira Borges e outros — Sim.

Sjn, do Banco do Brasil S. A., depósitos especiais — Governo do Estado do Pará — c/vinculada ao contrato de 2-5-53 — D. E. R. — Ao Departamento de Estradas de Rodagem, para exame e conferência.

N. 246, do Departamento de Turismo e Certames da Prefeitura do Distrito Federal — Rio de Janeiro, solicitando a remessa de toda e qualquer propaganda a respeito de hotéis, com os respectivos preços, meios de transporte, pontos de atração turística, guias das cidades principais, e folhetos ilustrados, cartazes e fotografias — Informe a Prefeitura Municipal de Belém.

N. 137, da Câmara Municipal de Belém, sobre um requerimento do Vereador Filomeno Paulo de Melo, a respeito da linha de ônibus S. Brás - Praça Amazonas — Informe o Departamento Estadual de Segurança.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 15/5/1953
Arlindo Severiano de Miranda — A Procuradoria Fiscal, para exame e parecer.

Antônio Erges Leal — Dar ciência da decisão ao Banco de Crédito da Amazônia, à Inspetoria de Portos Rios e Canais e ao D. E. R.

Lício da Cunha Paiva (solicitando informações) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Departamento de Contabilidade (informando) — Volte o expediente à Chefia de Expediente, para informar se já deu entrada nesta Secretaria o título de licença do funcionário Bonfim.

Matadouro do Maguari (relatório) — Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Moradores de Fernandes Belo (construção de ponte) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito dizer sobre a possibilidade de execução da obra pelos signatários do orçamento anexo, sob a fiscalização técnica da Seção de Obras.

Maria Cícera de Oliveira Carvalho (aumento de vencimentos) — Ao D. D., para sugerir os nomes solicitados pelo Exmo. Sr. General Governador.

Seção de Coletorias (esclarecimento) — É inteiramente procedente e lógica a ponderação da Seção de Coletorias, concernente à percentagem atribuída aos guardas fiscais. Destarte, retorne o expediente à mencionada Seção, para nova comunicação às Mesa de Rendas e Coletorias em que existam guardas fiscais, observando-se o critério sugerido, que esta Secretaria aprova.

João Cardoso da Silva (auxílio) — Ao Chefe de Expediente, para expedir a ordem de pagamento de hum mil cruzeiros, à conta de Socorros Públicos.

Raimundo Pinheiro Góis (orçamento) — Ao D. C., para preparar o expediente de suplementação.

União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (bolsa de estudos ao estudante Jovelino Leão Filho) — Ao D. C., para informar o saldo da dotação relativa a bolsas de estudos.

Jandira Mourão de Paula — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pela impossibilidade de atendimento.

Superintendência da Fiscalização — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo atendimento da solicitação da Superintendência da Fiscalização, que tem apoio no art. 6.º da Lei n. 387.

Folhas pagas de abril do Departamento de Produção, folha paga do Colégio Gentil Bittencourt, Vieira & Martins, João Batista da Silva, Aéreo Clube do Pará, Federação das Bandeirantes do Brasil, Raimundo Campos de Góis Teles, Trajano Pereira de Barros, Durvalina dos Santos Fernandes, Claudomiro Belém de Nazaré, Inspetoria Regional do Fomento de Produção Animal, Lúcia Raimunda Barbosa e Sousa, Pretoria Judicial de Oxiximiná, Biblioteca e Arquivo Público, Eugênia Bastos Serra Freire, duodécimo do mês de abril do Sac. Ramunda Peres Henderson e Silva, Corpo Municipal de Bombeiros, Temístocles Santana Marques, Nelson Pantoja Ribeiro, José Alves Menezes, Gerjina Araújo Barros, Albertino Ferreira Júnior, duodécimo do mês de

maio do Sac. Edite Poço de Matos Carvalhais, Marieta dos Anjos Favacho, folha paga de abril do Instituto Lauro Sodré, pagamento de duodécimo do DESP, Folha paga de gratificação do Dep. de Material, Raimundo Carvalho, Aly Charone Filho, Laboratório S.A. Indústria Química e Farmacêutica, S. O. T. V. (pagamento de dois duodécimos) — Ao D. D., para os devidos fins.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará (informações), balancete do mês de março do Presídio São José, balancetes dos meses de janeiro e fevereiro do Dep. de Receita, Juízo de Direito da Sétima Vara, prestação de contas do Departamento de Produção, balancete do mês de abril do Dep. de Produção, Carvalho Leite, Medicamentos S/A., Ribeiro & Imbiriba Ltda., R. J. Maia & Cia., prestação de contas do SAC, folhas pagas de diaristas do Dep. de Produção, Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Dep. de Estradas de Rodagem, A. Ramos & Cia., Sociedade Geral de Exportação Ltda., Silva Santos & Cia. Ltda., Biblioteca e Arquivo Público, Manoel Quirino da Silva, Horácio Ferreira dos Santos Bastos (pagamento de percentagens) Instituto Lauro Sodré (pagamento de vinte mil cruzeiros), Adolfo Tunas, empenho de Cr\$ 3.500,00 em favor da Assembléia Legislativa, Banco do Brasil S/A., Aly Charone & Filho, M. F. Gomes & Cia. — Ao D. C., para os devidos fins.

Oscar Maia de Freitas — A Seção de Coletorias, através do D. R., para informar.

Joaquim Quinto de Mesquita, Ana Isabel Pacheco de Almeida, Hermelinda de Castro Bastos — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Fábio Manoel de Macedo — Certifique-se.

Angela Pedro da Silva — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento do Dep. de Contabilidade.

Irmã Campelo, Diretora do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora (solicitando auxílio) — Retorne o expediente ao D. C., para que se informe qual o auxílio que anualmente vem sendo concedido ao Instituto postulante.

Pickrell, Representações S/A — A S. I. J. com o pedido de encaminhamento à Imprensa Oficial, para informação.

COAP (nome do substituto do Dr. Antônio Lopes Roberto) — A S. I. J. com a sugestão no sentido de que se aguarde a nomeação do titular da Diretoria Geral do D. P.

José de Oliveira França e outros — Ao D. M. F. L., a cujo diretor solicito um orçamento das despesas da instalação elétrica em Benevides.

Departamento de Produção (fazendo comunicação) — A Seção de Coletorias, para tomar conhecimento e dar ciência à Coletoria de Marapanim, devolvendo, após, a esta Secretaria.

Des. Cesário Torga, B. M. Costa & Cia., Arquimedes Quarasma — A R. R.

DESP (pagamento de aluguel do prédio onde funciona o comissariado de Joanes) — A S. I. J., a cujo titular solicito a remessa ao DESP.

Importadora de Ferragens S/A., Armazens Ancora — Ao Serviço de Transporte do Estado, por intermédio da S. O. T. V., para informação.

Padre Maria Coroli (reexame de expediente) — De-se ciência, ao interessado, do parecer supra do Sr. Dr. Procurador Fiscal com o qual esta Secretaria está de acordo.

Matadouro do Maguari (consertes) pedido de consertes no prédio do grupo escolar do Município de Irimiminá — A S. O. T. V.

Instituto Santa Catarina de Labouré (pagamento de professoras) — A Secretaria de Educação e Cultura.

Juliana Leonardo de Carvalho — Ao Coletor de Curuçá, para informar.

Departamento de Receita — Aguardar a resposta do Banco da Amazônia S/A.

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota.

Diretoria do Grupo Mário Chermont — A S. E. C., para dar ciência à solicitante do despacho da S. O. T. V.

Mesa de Rendas de Santarém — Ao Chefe do Expediente, para autorizar a Mesa de Rendas de Santarém a efetuar o pagamento, devendo a respectiva ordem vir acompanhada de empenho.

Dib Homci — A D. R., para os devidos fins.

Manoel de Maia Melo — Encaminhe-se ao D. P., para o laudo médico anexo.

Maurício Ramos e outros — Solicitar o orçamento aos interessados.

Paróquia de São José de Queluz — Ao Conselho Estadual do Serviço Social.

Departamento de Águas (requisições de material), Manoel Jerônimo de Assumpção e outros — Ao D. M., para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOOURARIA

SALDO do dia 13 de maio de 953	2.007.179,50
Renda do dia 15 de maio de 953	751.781,40
SOMA	2.758.960,90

Pagamentos efetuados no dia 15/5/1953	739.505,70
SALDO para o dia 16/5/1953	2.019.455,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	1.056.279,90
Em documentos	963.175,30
TOTAL	2.019.455,20

Belém (Pará), 15 de maio de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 16 de maio de 1953
O Departamento de Despesa do SEEF, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Juizes de Direito, Promotores Públicos e Suplentes de Juizes de Direito do Interior do Estado.
Diaristas e Custeios:
Presídio São José, Imprensa Oficial, Departamento de Material Matadouro do Maguari, Instituto Lauro Sodré, Orfanato Antônio Lemos, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Obras Públicas, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos:
Coletoria Estadual de Monte Alegre, Bertoldo de Sousa Aleixo, Francisco Lins de Albuquerque, Mercedes Moreira de Oliveira, Maria Paula Chaves, América Leão Condurú, Maria Amélia Eneida Pantalão, Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda.", H. Barra, Enemézio Martins, João Ferreira Baltazar e Circulo de Reformados.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CHAMADA DE FUNCIONARIO

O Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (D. E. R.-PA), no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital de chamada, notifica o Sr. João Batista Imbiriba, contador deste Departamento, a se apresentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, no local de seu trabalho, em JACUNDÁ, Município de MARABÁ, sob pena de demissão por abandono de serviço, na forma da lei.

Belém, 5 de maio de 1953. — Engenheiro Maluf Gabbay, assistente administrativo.

(Ext. — 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/5/1953).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Lucilinda Gonçalves dos Santos Rosado, ocupante do cargo de Orientadora da Capital — padrão H, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou conção, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuel o presente edital, extraindo do mesmo cópias para ser publicadas no DIÁRIO OFICIAL em 24 de abril de 1953. — José Cavalcanti

Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria. (G — 28, 29 e 30/4; 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/5/1953).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Adelino Caripunas da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca — Muaná — 48.º termo, 48.º Município — Muaná e 128.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limitada pela frente, com o rio Marituba-Miri; pela parte de cima, entrando pelo igarapé Furo do Pinho; limitada-se com os herdeiros de Fé Maria José e herdeiros de Antônio Soares de Lima; pelos fundos, com o braço Cédro; medindo 300 metros de frente por 1.300 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Muaná.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de maio de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5284-16 e 26/5 e 6/6-Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente

editais virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Luiz Rodrigues da Conceição, brasileiro, casado, residente à Travessa Manoel Evaristo n. 531, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leirão para onde faz frente e José Pio, Travessa 14 de Março e Rua Curuçá, de onde dista 131m,00. Limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente 5m,00 por 8m,20 de fundos ou seja uma área de 41m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de maio de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral, interino. (T-5283-16 e 26|5 e 6|6—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Nilson Célio Guédes Sampaio, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Av. Conselheiro Furtado n. 1.329, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Conselheiro Furtado, Mundurucús, 9 de Janeiro e 3 de Maio, onde faz ângulo; medindo de frente 5m,85 por 37m,00 de fundos ou seja uma área de 215m2,45. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pela direita com a 3 de Maio e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1.292.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de maio de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5229—6, 16 e 26|5—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Adriano Menezes, Secretário Geral interino da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Omarina Athias, brasileira, casada, residente nesta cidade e Agostinho Leão de Sales Filho, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Gentil Bittencourt para onde faz frente, Av. Conselheiro Furtado, Trav. Quintino Bocaiuva de onde dista 14,25m; e Rui Barbosa; limita-se de ambos os lados com quem de direito. Medindo de frente 12,25m por 52,70m de fundo com uma área de 645,57m2,50.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de maio de 1953. — (a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral interino. T-5231—6, 16 e 26|5—Cr\$ 120,00

que procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL de 15, 16 e 17 do corrente e no jornal "Folha do Norte" das mesmas datas, assim redigidos: "Africana, Tecidos S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — De conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 20 de abril de 1953 às 16,30 horas, em nossa sede social à Travessa Frutuoso Guimarães n. 80, nesta cidade, afim de julgar as Contas da Diretoria, Relatório, Balanço leitura do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1952. — Belém, 13 de abril de 1953. — (aa) Jaime R. Pinto Leite, Diretor Presidente, Pedro de Castro Alvaes, Henrique José Ribeiro e Mario Antunes da Silva, Diretores.

Isto feito, o Sr. Presidente anunciou que ia mandar proceder a leitura do Relatório, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao último exercício. O acionista, Sr. Nicolau Giliberti, requereu fosse dispensada a leitura daqueles documentos, uma vez que os mesmos já haviam sido publicados pela Imprensa, es-

tando, portanto, no conhecimento de todos os presentes.

A Assembléia aprovou esse requerimento, por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente anunciou que ia submeter à discussão aqueles documentos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, submeteu aqueles documentos à aprovação da Assembléia, tendo sido aprovados, por unanimidade, abstenendo-se a Diretoria, de votar.

O Acionista Nicolau Giliberti propôs um voto de louvor à Diretoria e demais colaboradores da Empresa, pelos bons resultados auferidos no exercício anterior. Submetida a Assembléia a proposta foi também aprovada.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente ata que foi aprovada pela Assembléia e vae por todos assinada.

Belém do Pará, 20 de abril de 1953. — (aa) **Ildefonso Teixeira de Pinho**, Presidente — **Antônio José da Silva Coelho**, 1.º Secretário — **Armando José Ribeiro**, 2.º Secretário — **Jaime R. Pinto Leite** — **Henrique José Ribeiro** — **Pedro de Castro Alvaes** — **Nicolau Giliberti** — **Antônio Bernardino de Oliveira Andrade** — **H. J. Ribeiro & Cia.** — **Mário Antunes da Silva.** (Ext. 16|5|53)

EDITAIS ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito João Batista Klautau de Araújo, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Mundurucús, n. 862.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 15 de maio de 1953. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(T. — 5282 — 16, 17, 19, 20 e 21|5—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Rui Urdinária Condurú, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, n. 840.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 15 de maio de 1953. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(T. — 5281 — 16, 17, 19, 20 e 21 |5 Cr\$ 40,00).

AFRICANA, TECIDOS S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 1953.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, na sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães número oitenta, presentes dez acionistas, representando onze mil quinhentas e noventa ações, segundo consta do livro de Presença, assumiu a presidência o acionista Sr. Ildefonso Teixeira de Pinho, para esse fim aclamado pelos presentes.

Verificando o Sr. Presidente haver número legal, convidou os acionistas, Srs. Antônio José da Silva Coelho e Armando José Ribeiro, para servirem como secretários.

Declarou, a seguir, estar aberta a sessão, explicando os motivos de sua convocação e pediu ao 1.º Secretário, Sr. Antônio José da Silva Coelho,

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., realizada no dia 2 de maio de 1953

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três, às nove horas da manhã, na sede social sita à Avenida Senador Lemos números 147/157, com a presença de 26 acionistas representando 11.085 ações, foi escolhido para presidir aos trabalhos o acionista Sr. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva que convidou para o secretariar aos Srs. Luiz Figueiredo Moraes e Adriano Ribeiro Alves. Instalada a mesa o Sr. Presidente declarou que a Assembléia se encontrava legalmente constituída para deliberar sobre o assunto da sua convocação, visto do livro de Presença que agora encerrava apondo-lhe a sua assinatura, constar as assinaturas de vinte e seis acionistas representando onze mil e oitenta e cinco ações. Comunicou que, conforme os anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL e jornal "Folha do Norte" dos dias 24, 25 e 26 de abril próximo passado, ia mandar ler pelo primeiro secretário a proposta subscrita pela Administração da Sociedade e que constituía o único objeto desta Assembléia Extraordinária. A referida proposta vinha acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e que também seria lido. Então o primeiro secretário leu as mencionadas propostas e

parecer do teor seguinte: — Senhores Acionistas: Tem esta Diretoria tomado sempre na melhor conta os interesses da Empresa e, assim, vimos perante vós apresentar-vos uma proposta que, esperamos, mereça o vosso estudo, apreciação e aprovação. Mantém a nossa Empresa vultoso Ativo Imobilizado que, em seus números, não exprime mais a realidade em virtude dos valores que representa não estarem, há muito, atualizados. Parece pois, de toda a conveniência que dentro da Lei e dos Regulamentos em vigor se dê a esse Ativo o seu valor real ou pelo menos o mais aproximado possível. Analisando com o mais minucioso escrupulo esses valores chegamos à conclusão que pelo menos em parte dêle deveríamos propor à digna Assembléa Geral dos Acionistas um reajustamento e, assim, decidimos que essa atualização incidisse sobre o Ativo Imobilizado adquirido até 1933, inclusive, deixando nos mesmos valores todo o Ativo posterior a essa data. O valor dêsse reajustamento eleva-se ao montante de Cr\$ 6.000.000,00 — SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS — de maneira que sendo aprovada esta proposta o capital elevar-se-á a Cr\$ 18.000.000,00 pela incorporação dessa valorização. Justifica-se esta proposta pelo fato de passarmos a trabalhar com um Ativo mais conforme à realidade, com mais justa expressão do seu valor real, sem que os números expressem, como até aqui, simples cifras sem o significado e a amplitude que lhes é devida. Dentro desta orientação, que julgamos a mais coerente com os interesses sociais, temos a honra de submeter à vossa deliberação a seguinte alteração dos Estatutos: PROPOSTA — Capítulo primeiro — Art. V — modificado para: O capital social, inteiramente realizado, é de DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 18.000.000,00) dividido em DEZOITO MIL AÇÕES (18.000) que podem ser ao PORTADOR ou NOMINATIVAS, segundo o preferir o acionista. A Sociedade poderá emitir Títulos Múltiplos de Ações. Art. VIII — Modificado para: Os Títulos Múltiplos e os Certificados de Ações serão assinados por (2) DOIS DIRETORES. Capítulo Segundo — Art. IX — Modificado para: A Administração da Sociedade caberá a uma Diretoria, assim constituída: 6 DIRETORES — 6 SUB-DIRETORES. Parágrafo I e II substituídos pelo Parágrafo Único. Dos seis Diretores, cinco servirão: UM na FILIAL DE MANAUS e QUATRO na MATRIZ EM BELÉM. O SEXTO será eleito pela Assembléa Geral quando for necessário, ouvida, antes, a Diretoria. Art. XII — Modificado para: Cabe aos Diretores-fundadores a Gerência Geral dos negócios sociais e a representação da Sociedade em Juízo e fóra dêle, individualmente. Parágrafo Único — Modificado para: Cabe aos Diretores fundadores designar as funções de cada Sub-Diretor. Art. XIII — Modificado para: A Sociedade só será obrigada pela assinatura de DOIS (2) DIRETORES ou a de UM (1) DIRETOR e UM (1) Sub-Diretor. A direção da Filial de Manaus será exercida por UM (1) DIRETOR e na sua falta ou impedimento por UM (1) Procurador com poderes outorgados pela Sociedade. As restrições deste artigo não se aplicam aos Acionistas ANIBAL VIEIRA DE CARVALHO — AUGUSTO PEREIRA DA SILVA — CARLOS TOURÃO LOPES TEIXEIRA e CUSTÓDIO MARTINS PEREIRA que, quando DIRETORES poderão obrigar a Sociedade em assinatura singular como fundadores, que são, da Sociedade. Parágrafo Único. Modificado para: a Sociedade não se obrigará por fianças, endossos, avais e outras obrigações de méro favor que não digam respeito aos negócios sociais. Art. XV — Modificado para: Nenhum Membro da Administração poderá entrar em exercício sem ter antes prestado caução da sua gestão. Os Diretores caucionarão (150) CENTO E CINQUENTA AÇÕES e os Sub-Diretores (50) CINQUENTA AÇÕES. Art. XVI — Modificado para: Os Membros da Diretoria e da Sub-Diretoria perceberão a remuneração pro labore que lhes for fixada pela Assembléa Geral que os eleger, sendo que para os Sub-Diretores a Assembléa Geral fixará o mínimo e o máximo dentro de cujos limites, os Diretores atribuirão o quantum de cada um. Perceberão, também, os Diretores e os Sub-Di-

retores uma percentagem sobre os lucros líquidos, na seguinte proporção: Diretores Fundadores 3 1/2% (três e meio por cento); Diretores 2 1/2% (dois e meio por cento) — Sub-Diretores 1 1/2% (um e meio por cento). Parágrafo Único — SUPRIMIDO. Capítulo quarto — Art. XIX — Modificado para: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do Inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais e, do lucro líquido verificado serão feitas as seguintes deduções: 5% para FUNDO DE RESERVA LEGAL. Quaisquer outras deduções que a Assembléa Geral ache convenientes, ouvido o Conselho Fiscal. Capítulo Quinto — Art. XXII — A Assembléa Geral será convocada por (2) DOIS DIRETORES. O CONSELHO FISCAL também poderá fazer a convocação sempre que ela não tenha sido feita pela Diretoria. Art. XXIV — Alínea D da primeira parte — SUPRIMIDA. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — Art. I — O atual Conselho de Administração e Sub-Diretoria eleitos pela Assembléa Geral Ordinária de 19 de março de 1953 exercerão o seu mandato na forma porque lhes foi conferido até à próxima Assembléa Geral a realizar-se em 1954. Art. II — Durante o prazo de DOIS (2) ANOS na forma da Lei Federal 1.474, de 1951 as SEIS MIL AÇÕES (6.000) resultantes do aumento do CAPITAL pela reavaliação do ATIVO, serão da classe das NOMINATIVAS e ficarão indisponíveis. Expostos em traços largos os principais pontos dos Estatutos que há necessidade de serem modificados, desejamos apresentar-vos uma outra proposta que nos parece oportuna e que submetemos à vossa apreciação e conseqüente aprovação. Dentro do nosso CONJUNTO INDUSTRIAL — anexo ao principal — figura um pequeno conjunto de máquinas para trabalhar o Carvão de Algodão que foi adquirido na América do Norte em 1941 e que durante 4 ou 5 anos nos prestou os mais assinalados serviços. Presentemente encontra-se parado, pois as sementes que trabalhava não mais interessam à nossa produção. Ora o referido Conjunto não faz parte do Ativo cuja reavaliação aqui propomos pelo que achamos conveniente que se autorize a Diretoria a promover a sua venda nas melhores condições possíveis, dando-se-lhe a competente autorização a êsse efeito, para que quando a ocasião se apresentar se realize imediatamente a transação, na certeza que esta só será feita da forma mais vantajosa para os interesses sociais. Desejamos esclarecer que os Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) de aumento do capital será feito com a emissão de SEIS MIL AÇÕES (6.000), sob a forma de Certificados Nominativos de acordo com a legislação vigente e que os Senhores Acionistas terão que pagar o imposto de 10% sobre o valor nominal que recebem isto é, o valor facial das Ações que lhes couberem, em 24 prestações mensais. Findo êste prazo de 24 meses, os Certificados serão trocados por Ações que poderão ser emitidos ao PORTADOR ou NOMINATIVAS, conforme convier aos Acionistas. Eis o motivo da presente convocação e que esperamos e desejamos traga as maiores vantagens para a Sociedade e seus Acionistas. Belém, 22 de abril de 1953. — O Conselho de Administração — ANIBAL VIEIRA DE CARVALHO — AUGUSTO PEREIRA DA SILVA — CARLOS TOURÃO LOPES TEIXEIRA — LUIZ FIGUEIREDO MORAIS. — PARECER DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. pela unanimidade de seus membros, tendo apreciado devidamente a proposta da Diretoria dessa Empresa para alteração dos Estatutos Sociais e aumento do capital, pela reavaliação do Ativo social, é de parecer que a proposta consulta aos interesses dos Srs. Acionistas e, assim, está em condições de ser aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária. Belém, 23 de abril de 1953. — OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — FIRMINO FERREIRA DE MATTOS — ANTERO DE MAGALHÃES RIBEIRO. Finda a leitura o Sr. Presidente pôs em votação a Proposta e o Parecer que foram aprovados por unanimidade. Pediu a palavra o Acionista Sr. João Vieira Gonçalves que disse achar conveniente que os Certificados a emitir em conseqüência da Fro-

posta da Diretoria pudessem ser assinados: seja por DOIS Administradores, seja por UM administrador e UM Diretor ou ainda por DOIS Diretores, em virtude da constituição do atual Conselho de Administração que regerá os destinos da Sociedade durante o corrente exercício. Aprovada a proposta do Sr. Gonçalves e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada vai por todos assinada. — **Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva — Luiz Figueiredo Moraes — Adriano Ribeiro Alves — Joaquim Mendes Ribeiro — Afonso Pereira da Silva — Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira — Alvaro de Magalhães Ribeiro — Clementino José dos Reis — João Vieira Gonçalves — Canuto de Figueiredo Brandão — Anibal Vieira de Carvalho — José Martins Marta — Joaquim Duarte de Oliveira — Napoleão Nicolau da Costa — Nicolau Cruz Soares da Costa — José Nicolau Viana da Costa — Orlando de Oliveira — Augusto Pereira da Silva — José Militão de Lima Franco — Firmino Ferreira de Mattos — Antônio Mendes Rodrigues — Antônio Nicolau Viana da Costa — Manoel Gonçalves Leitão — Antero de Magalhães Ribeiro — Turiano Lins Pereira Filho — Carlos Tourão Lopes Teixeira.** Foi dactilografada em três (3) vias e é cópia fiel da ata exarada às folhas vinte e três, vinte e três verso, vinte e quatro vinte e quatro verso, vinte e cinco e vinte e cinco verso, vinte e seis, vinte e seis verso e vinte e sete, do livro próprio de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., à qual me reporto e subscrevo e assino conjuntamente com os restantes membros da mesa que presidiu à sessão.

**Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva
Luiz Figueiredo Moraes
Adriano Ribeiro Alves**

(Reconheço verdadeiras as firmas de Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva, Luiz Figueiredo Moraes e Adriano Ribeiro Alves. Belém, 12 de maio de 1953. — Em testemunho da verdade. — **Edgar da Gama Chermont**, tabelião).

Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A., com sede nesta cidade, vem recolher aos cofres da Alfandega de Belém, a quantia correspondente ao selo proporcional devido sobre o aumento de seu capital de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), aumento este de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que reuniu a 2 de maio de 1953. Belém, 8 de maio de 1953. Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. A. V. Carvalho. — Alfandega de Belém — Selo de Verba — Número dois mil cento e setenta e um (2.171) — Paga trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00). Segunda Seção, oito (8) de cinco (5) de mil novecentos e cinquenta e três (1953). O Escriturário, assinatura ilegível. O Tesoureiro, R. de Castro. Está um carimbo da Alfandega de Belém, inutilizando uma estampilha da taxa de Educação e Saúde. Transcrita por mim, João Maria da Gama Azevedo, segundo oficial, classe P, em 13 de maio de 1953. — Visto: **Oscar Faciola**, diretor.

JUNTA COMERCIAL

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 13 de maio de 1953, e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo duas folhas de números 731 e 732, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 192/953, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 13 de maio de 1953. — O Diretor, **Oscar Faciola**.

(Ext.—16/5/53)

In nomine Domini ESTATUTOS DA ESCOLA SANTA MARIA GORETTI

CAPÍTULO I

Da denominação, da Sede e da Finalidade da Escola

Artigo 1. — A Escola Santa Maria Goretti é uma sociedade civil, de caráter artístico e beneficente, fundada no dia 15 de agosto de 1952, na cidade de Santarém, Estado do Pará, onde tem a sua sede e fóro jurídico.

Artigo 2. — A finalidade particular é próxima da Escola é de, ao mesmo tempo que ministra os ensinamentos da Moral Católica e das boas maneiras, ensinar, gratuitamente, Canto, Solfejo e Música às meninas pobres de Santarém, de comprovada vocação artística, mas quase sempre impossibilitada de se aproveitar, por motivo da pobreza de seus pais ou responsáveis.

Artigo 3. — O nome oficial com que a sociedade será conhecida e registrada é simplesmente êste: — "ESCOLA SANTA MARIA GORETTI".

CAPÍTULO II Do Quadro Social

Artigo 4. — A Escola Santa Maria Goretti, como sociedade e pessoa jurídica de direito privado, possui as seguintes categorias de socios, de ambos os sexos:

- Fundadores;
- Contribuintes;
- Beneméritos;
- Honorários;
- Simpatizantes.

Parágrafo único. — Assim se explicam estas diferentes categorias de socios:

a) — Fundadores, são unicamente aqueles que idearam a obra, ou logo de início se filiaram ao seu quadro social, procurando realizá-la;

b) — Contribuintes, são aqueles que, fundadores ou não, espontaneamente contribuem com um cruzeiro por mês, para a sustentação e desenvolvimento da Escola;

c) — Beneméritos, são: — I) — aqueles que, a critério da Diretoria, contribuem ou contribuíram já com donativos maiores, de qualquer natureza que sejam esses donativos, em gêneros ou em dinheiro; II) — os que, na impossibilidade de darem dinheiro ou gêneros, dão instrução ou agasalho às alunas, como é o caso de vários professores e professoras, que se comprometeram a ensinar gratuitamente algumas alunas, ou de alguns Colégios e Famílias, que aceitaram alunas para as educarem grátis, puramente no desejo idealista de cooperarem no desenvolvimento desta obra, o que significa no desenvolvimento da Amazônia; III) — os proprietários de carros ou motores, ou os fazendeiros ou donos de sítios, que, gratuitamente, facilitem, de vez em quando, transporte, passeios e piqueniques às meninas da Escola, de entendimento com o Diretor;

d) — Honorários, são as autoridades legitimamente constituídas, ou as pessoas de real prestígio, de quem a obra precisará tantas vezes de depender, como sejam, o Governador do Estado, o Prefeito Municipal e o Sr. Bispo-Prelado, o Juiz de Direito, o Promotor, os Deputados e os Senadores do Estado, e, em geral, todos os Chefes de Estado do Brasil, todos os Deputados e Senadores, e os vultos de maior proeminência no País, nas Letras, nas Artes, na Medicina, na Jurisprudência, no Exército, na Marinha, nas Finanças, no Comércio, na indústria, enfim, onde se possam encontrar idealistas desinteressados que queiram contribuir para o desenvolvimento moral e artístico da Amazônia, entre os quais a sociedade espera que a Imprensa de todo o País, pela propaganda eficiente e generosa que venha a fazer da obra, seja dos mais poderosos auxiliares que venha a ter;

e) — Simpatizantes, são os que, ocasionalmente, ou de passagem por Santarém, contribuírem com algum donativo ou fizerem da obra uma propaganda benéfica.

Artigo 5. — Fóra dos Socios Fundadores, que têm a primazia pela fundação e direção da obra, e dos Socios Honorários, que a sua posição social já apresenta como tais, — para se ser Sócio Contribuinte, Benemérito ou Simpatizante basta que concorra com os requisitos necessários para isso mesmo que o seu nome seja desconhecido dos outros socios, porque a obra, antes de tudo, é de beneficência e não de elogio mútuo de ninguém, e quanto mais discreta for a maneira de dar, maior será o proveito que se há de auferir da contribuição.

CAPÍTULO III Da Administração

Secção I) — Da Assembléia Geral

Artigo 6. — A Assembléia Geral da Sociedade, constituída dos socios contribuintes, é o órgão soberano da administração, nos limites da lei civil, com poderes para resolver todos os assuntos sociais, e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar estes Estatutos.

Artigo 7. — A Assembléia Geral reunir-se-á por iniciativa da Diretoria ou do Rvdmo. Sr. Bispo-Prelado de Santarém, a quem compete a supervisão das atividades da Escola, como obra religiosa.

Secção II) — Da Diretoria

Artigo 8. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, constituída de um Diretor, de um Vice-Diretor, de um Secretário e de um Tesoureiro, debaixo da supervisão do Sr. Bispo-Prelado de Santarém, que é o seu conselheiro-mór, e sob cuja orientação deve trabalhar a Diretoria.

Artigo 9. — O Diretor será escolhido e nomeado pelo Sr. Bispo-Prelado entre os Sacerdotes que trabalham nesta Prelazia.

Artigo 10. — O Diretor, por sua vez, escolherá o Vice-Diretor, igualmente um Sacerdote, e os demais membros da Diretoria, bem como os auxiliares que se fizerem necessários para o mais eficiente desenvolvimento da obra.

Artigo 11. — Ao Diretor compete a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, inclusive repartições públicas e autoridades, com atribuições para dirigir os trabalhos sociais, pagar e receber valores, autorizar despesas, e praticar, em nome da sociedade, todos os atos de administração em geral.

Artigo 12. — Ao Vice-Diretor incumbê colaborar com o Diretor na realização dos serviços sociais, auxiliando-o em seus encargos, e substituindo-o em seus impedimentos.

Artigo 13. — Ao Secretário cabê lavrar as atas das reuniões,

fazer o histórico do andamento da sociedade, e, nas aulas, fazer a chamada das alunas. Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor cabe ao Secretário substituí-los.

Artigo 14. — Ao Tesoureiro compete receber a contribuição mensal dos sócios, por intermédio das cobradoras, que serão alunas escolhidas e de inteira confiança, as quais percorrerão toda a cidade, umas por determinadas ruas, e outras por determinadas travessas, de modo a serem visitadas todos os contribuintes.

Artigo 15. — Todo o fim de mês as cobradoras prestarão contas ao Tesoureiro, e o Tesoureiro as prestará ao Diretor, que fará então as despesas necessárias, e depositará em Banco o saldo que houver, se o houver.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Escola

Artigo 16. — A Escola é católica, e católica é a sua orientação, destinando-se, antes de tudo, a ministrar princípios religiosos e educativos às meninas que a frequentarem.

Artigo 17. — São aceitas na Escola, gratuitamente, meninas de 7 a 15 anos, sem preferência de cor ou de origem, mas de bom comportamento e evidente aplicação aos estudos, podendo serem aceitas, em casos excepcionais de inescandíveis dotes artísticos, moças cuja idade de matrícula não ultrapasse os vinte anos.

Artigo 18. — As aulas, por incompatibilidade com as outras aulas que as meninas devem frequentar nos dias úteis, funcionarão nos Domingos, Dias Santos e Feriados, exceto as aulas de instrumentos, que, essas, funcionarão todos os dias, para as meninas que já houverem sido admitidas a elas.

Artigo 19. — A duração das aulas será sempre de duas horas completas, e terão início às 8,30 da manhã, passando a serem de tarde, das 2 às 4 horas, nos dias em que chover pela manhã, e durante essas aulas passarão, cada um de per si, todos os grupos em que as meninas estiverem divididas.

Artigo 20. — Todas as alunas que não estejam doentes estão obrigadas a assistir à Santa Missa nos dias de preceito, antes de virem para a aula, e aquelas que de todo não puderem assistir à Missa pela manhã tomam o compromisso sério de assistirem a ela a noite, na igreja ou capela em que à noite se celebre missa.

Artigo 21. — Devido ao grande número de alunas, a Escola funcionará sempre com três dirigentes, além do professor, e essas dirigentes, tiradas das auxiliares escolhidas pelo Diretor, terão o encargo especial de zelar pela manutenção da ordem na Escola, ao mesmo tempo que auxiliam o professor em seus trabalhos.

Artigo 22. — A primeira parte da aula é destinada ao Solfejo e às lições exclusivamente teóricas de Música, sobre as quais o professor deve exigir muito das alunas. A segunda parte, mais recreativa, é destinada ao Canto, e, nesta parte, em que entram particularmente as auxiliares do professor, só serão escolhidos e admitidos números decorosos e educativos, especialmente escolares, religiosos, patrióticos e familiares, num intuito bem determinado de elevação moral e cívica das alunas.

Artigo 23. — As aulas começarão e terminarão com a reza de um Padre Nosso, uma Ave Maria, e um Glória ao Padre, e a invocação única — "Santa Maria Goretti, rogai por nós". — Depois da oração do princípio, sempre se lerá um capítulo curto da vida de Santa Maria Goretti, ou se dará uma breve lição moral de Religião, de Civildade, de Colegismo, de Patriotismo ou outra, ou se chamará, em poucas palavras e em termos delicados, a atenção das alunas sobre alguma falta que se tenha notado, ou sobre algum aviso a dar.

Artigo 24. — As alunas que se comportarem mal serão previamente advertidas três vezes sobre a mesma falta ou falta equivalente, e, se a falta for considerada grave, na reincidência que vier depois do terceiro aviso, o Diretor ou o Professor mandará embora essas alunas, e comunicará o ocorrido aos pais ou responsáveis.

Artigo 25. — As que se comportarem de modo notavelmente edificante e derem ótimos resultados no aproveitamento do ensino, quer teórico quer prático, serão recompensadas, a critério do Diretor, do Professor e das Auxiliares e receberão essa recompensa em sessão pública de encerramento de ano, para estímulo delas próprias, das suas companheiras e das futuras alunas.

Artigo 26. — As alunas terão farda própria, modesta e discreta, de acordo com a pobreza da sua condição, e sempre que houver manifestação oficial da Escola são fardadas que se devem apresentar. Terão, igualmente, um Hino próprio, em honra da sua gloriosa Padroeira, para melhor conservarem o entusiasmo do seu ideal.

Artigo 27. — Os Professores e os seus Auxiliares serão recompensados de acordo com os recursos financeiros de que a Escola dispuser, e, à medida que forem aumentando os recursos, aumentará também, consequentemente, o número de alunas e o número de Professores e de Auxiliares, num desdobramento lógico de aulas.

CAPÍTULO V

Dos recursos sociais

Artigo 28. — A primeira fonte de receita de que vive e se desenvolve a Escola é a minúscula contribuição dos sócios de UM CRUZEIRO POR MÊS, numa porfiosa imitação de abelha na fabricação do mel suavíssimo, das gotas na formação dos rios caudalosos, e dos grãosinhos de areia na tessitura de praias imensas, permitindo assim reunir o capital indispensável de que a Escola precisa para pagar os Professores, gratificar os Auxiliares, e comprar os primeiros instrumentos ao alcance desses recursos.

Artigo 29. — Juridicamente constituída, a Escola procurará receber doações diversas, tanto móveis como imóveis e organizará também pedidórios, quermesses, representações e outros processos normais, para se fazer ajudar e prosperar.

Artigo 30. — Completando estas doações particulares e estes auxílios ocasionais, procurará a Escola que a Divina Providência coloque do seu lado a boa vontade do Governo e das entidades oficiais, concedendo verbas regulares a esta obra, especialmente dentro do Plano da Valorização da Amazônia, no qual a Escola Santa Maria Goretti se encontra, modestamente, é certo, mas plenamente enquadrada, no seu desejo eficaz de perseverante e organizada cooperação.

Artigo 31. — Uma das fontes importantíssimas de recursos que a sociedade procurará adquirir é a educação gratuita e especializada que certos Colégios do País se comprometam a dar a determinadas alunas, que para lá serão enviadas de acordo com o seu bom comportamento, a sua idade e o seu aproveitamento nos estudos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 32. A Escola Santa Maria Goretti espera da Providência Divina continuar indefinidamente a sua existência, trabalhando pelas crianças pobres da nossa região, em prol do desenvolvimento omnimodo da nossa querida Amazônia, e, neste sentido, procurará adquirir, manter e desenvolver os seus recursos, exatamente para melhor trabalhar por este ideal.

Artigo 33. — Entretanto, como tudo é possível, no caso de dissolução da sociedade, passarão todos os seus bens, — tanto móveis como imóveis, — a pertencer a uma obra social de educação da infância ou da juventude, na Prelazia de Santarém, ou na Diocese que ela venha a formar um dia, a critério do Exmo. Sr. Prelado desse tempo.

Artigo 34. — A sociedade permite-se, porém, a satisfação justa de uma última vontade, qual seja esta: — dada a eventualidade — (quod Deus avertat) — de desaparecer a Escola Santa Maria Goretti, se, no tempo da dissolução, existirem ainda na Prelazia de Santarém os Orfanatos Santa Clara e São José, será para um dos dois, a critério do Exmo. Sr. Prelado da época, que passarão a pertencer os antigos bens da Escola Santa Maria Goretti.

Artigo 35. — Estes Estatutos são passíveis de alteração, a qual, entretanto, só poderá ser feita em Assembléia Geral, por deliberação de dois terços.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Artigo 36. — Por enquanto, a Escola funciona em edifício emprestado, pertencente à Associação Comercial do Baixo Amazonas, que se constituiu o primeiro sócio benemérito da obra, mas, com o desenvolvimento financeiro que Deus lhe dê, procurará possuir sede própria conveniente, munida de todos os pertences indispensáveis para o seu perfeito funcionamento, especialmente carteiras e mesas, lousas pautadas, papel de música e instrumentos para as alunas.

Artigo 37. — Dada a impossibilidade atual, pela falta de mestres e de instrumentos para todas as alunas, inicialmente só serão escolhidas para a aprendizagem de instrumentos, de acordo com as vagas que forem aparecendo, as meninas que melhor se distinguirem pelo seu bom comportamento pela sua aplicação é pelo seu evidente aproveitamento no estudo teórico de Música.

Artigo 38. — Independentemente da determinação do Diretor, as meninas que, não tendo encontrado vaga pela Escola para entrarem logo na aprendizagem de um instrumento, se puderem fazer ensinar por um mestre escolhido por seus pais ou responsáveis não percam essa oportunidade, até que possam estudar exclusivamente por conta da Escola.

Artigo 39. — A sociedade não tem a menor dúvida de que a Divina Providência há de abençoar esta obra, se, de seu lado, não faltar a perseverança, de que tanto se precisa para fazer triunfar uma causa. São modestos, modestíssimos mesmos, os começos desta obra, e são minúsculos os recursos certos e permanentes de que dispõe, mas não se esqueça que a árvore gigante que dá sombra e frutos a exércitos nasceu de uma pequenina semente quase invisível, e o nosso próprio crescimento ninguém o nota senão depois de meses e de anos, e entretanto, vamos crescendo cada dia e cada instante, até atingirmos a nossa condição de adultos. Assim acontece também com as obras de Deus, obras que o Divino Mestre comparou a pequeníssimos grãos de mostarda, mais tarde transformados em ramos generosos, em que se abrigam confiantes as aves do Céu. A Escola Santa Maria Goretti, modestamente sim, mas com ufania, se declara pertencer às obras de Deus, e, como tal, espera ser abençoada e vencer, sem mesmo se importar quais são os caminhos, ásperos ou suaves, gloriosos ou humilhantes, por que Nosso Senhor a fará seguir, confiando unicamente na mão paternal de Deus que a conduz, para realizar na terra, na hora e no lugar oportuno, algum dos cola Santa Maria Goretti confia em Deus que muito grande será o seus designios de Providência. Iniciada modestamente agora, a Es- bem que espera fazer às crianças, e, pelas crianças, à nossa querida Amazônia, ao Brasil e à Humanidade, pelo bem-estar e prosperidade que procurará trazer-lhes, e, mais do que isso, pela facilidade que lhes dará de realizarem plenamente os seus destinos temporais e eternos, que outra não é a finalidade suprema de toda a obra católica.

Artigo 40. — Completando estas disposições transitórias e estes próprios Estatutos, e pelo motivo de não poder ser o assunto incluído no corpo dos Estatutos, a sociedade apresenta em apêndice uma breve explanação do que seja o termo final, a aspiração remota, o desejo íntimo desta Escola, não obstante a modéstia muita grande com que nasceu, e dentro da qual continuará trabalhando, até que Deus determine passar à realidade o que por enquanto é apenas um desejo-obsessão de uma obra mais vasta e mais eficiente de valorização omnimoda da Amazônia e do Brasil.

Aprovados em Assembléia Geral, realizada hoje, Santarém, 19 de abril de 1953.

† Frei Floriano Loewenau, Bispo-Prelado.
Padre Manuel Rebouças e Albuquerque, Diretor.
Frei Prudêncio Kalinowski, OFM., Vice-Diretor.
Maria do Carmo Bentes Vieira, Tesoureira.
Luciano Lopes dos Santos, Professor.
Leonidia Motta, Secretária.
Maria Rita Alves Feitosa, Auxiliar.
Maria dos Santos Jatý, Auxiliar.
Maria Basília Cruz Moura, Auxiliar.
Sébastiana Neves Gama, Auxiliar.
Antônia Chaves dos Santos, Auxiliar.
Deolinda Albuquerque, Auxiliar.

Reconheço verdadeiras as doze (12) firmas retro de FREI FLORIANO LOEWENAU, PADRE MANUEL REBOUÇAS E ALBUQUERQUE, FREI PRUDÊNCIO KALINOWSKI, MARIA DO CARMO BENTES VIEIRA, LUCIANO LOPES DOS SANTOS, LEONIDIA MOTTA, MARIA RITA ALVES FEITOSA, MARIA DOS SANTOS JATY, MARIA BASÍLIA CRUZ MOURA, SEBASTIANA NEVES GAMA, ANTONIA CHAVES DOS SANTOS e DEOLINDA ALBUQUERQUE; dou fé.

Em testemunha da Verdade.
Santarém, 27 de abril de 1953. — O Tabelião Int. JOÃO DE SOUSA ALHO. — (Seguem-se os selos e o carimbo do registro).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 16 DE MAIO DE 1953

NUM. 3.846

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.583

Apelação cível da Capital

Apelante — Antônio Bararua Guerreiro.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da Capital, em que é apelante Antônio Bararua Guerreiro e apelado Oneide Figueiredo Guerreiro.

Antônio Bararua Guerreiro intentou contra sua mulher Oneide Figueiredo Guerreiro com quem se casara em 20 de novembro de 1948 ação de anulação de seu casamento sob fundamento nos arts. 218 — 219, n. I e 222 do Código Civil.

Na vigência da ação, a ré intentou também contra seu marido, prestação de alimentos em sua dupla forma: provisionaes e aqueles devidos à família.

As duas ações, afinal, unificadas lograram duas sentenças de mesma data e igual teor, como se fora de um julgado uno, — absolvendo, digo, considerando prescrita a ação intentada pelo marido e procedente, em parte, aquela de alimentos, concernentes aos devidos, frente ao art. 233, número quinto do código aludido: — alimentos à manutenção da família.

Daí a apelação interposta. A apelação em qualquer dos dois motivos básicos da sentença é improcedente.

Assim, em respeito à ação de anulação de casamento proposta, após o transcurso de mais de dois anos deste ato, sob motivos de defloramento anterior por outrem, quando o marido coabitou com sua esposa com quem teve um filho, é ação virtualmente prescrita.

Quanto à parte condenatória à prestação de alimentos à manutenção da família, a sentença não podia deixar de ser aquela de condenação à prestação devida enquanto o marido condenado não se eximir de os prestar, mediante as providências previstas no art. 234 do mesmo código.

Enquanto, isso o não fizer, é o réu, marido, ora condenado, aquele a quem a lei força a prestar, ditos alimentos, decorrentes do casamento que realizou o do qual ainda está vinculado.

Custas na forma legal.

Belém, 4 de maio de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 13 de maio de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.587

Queixa crime da Capital

Querelante — A Justiça Pública.

Querelado — O Dr. Levi Hall

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de Moura, Pretor do Termo de Mocajuba.

Relator ad hoc — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de queixa crime da Capital, sendo querelante a Justiça Pública e, querelado, o Dr. Levi Hall de Moura.

I — Com base no § 2.º do art. 43 do Decreto n. 24.776, de 14 de junho de 1934, que regula a liberdade de imprensa, representou o Sr. Brigadeiro Ignácio de Loyola Daher, então comandante da 1.ª Zona Aérea, em ofício n. 05, de 21 de março de 1952, ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, contra o autor de um artigo publicado na edição de 1.º de março de 1952 do jornal "Tribuna do Pará", cujo exemplar juntou, pedindo fosse promovida, de acordo com o referido decreto, "a competente ação criminal, por calúnia e injúria impressos contra as classes armadas brasileiras e o titular do Comando desta Zona, como agente e depositário da autoridade pública, delitos estes que se encontram perfeitamente configurados no artigo intitulado: — "A Zona Aérea espalha o terror e comete violências", publicado na primeira página e concluindo na terceira da mencionada edição do aludido jornal". E mais adiante, no item II da referida representação, salienta o Comando da 1.ª Zona Aérea a gravidade do fato trazido ao conhecimento do Chefe do Ministério Público estadual, "pois procura o citado órgão provocar alarme social ou perturbação da ordem pública, ridicularizando as classes armadas e, expondo ao ódio ou ao desprezo os agentes e depositários da autoridade pública, imputando-lhes defeitos".

II — Distribuída a representação ao Dr. 3.º Promotor Público, este, em data de 27 do referido mês e ano, ofereceu denúncia, que foi recebida, contra o Dr. Levi Hall de Moura, advogado e jornalista, diretor do jornal "Tribuna do Pará", pelos delitos previstos nos arts. 13 e 14, combs. com o art. 15, tens II e III, tudo da Lei de Imprensa, Decreto n. 24.776, citado.

O processo seguiu seus trâmites regulares, com a citação e qualificação do querelado, que apresentou defesa escrita e ofereceu testemunhas, que foram ouvidas, ficando a instrução encerrada, após as alegações escritas apresentadas, no prazo legal, pelas partes. Conclusos os autos ao Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, este magistrado, em despacho de 2 de fevereiro do corrente ano, — julgou-se incompetente para prosseguir no feito, em face de haver o "Diário Oficial"

do Estado, edição de 22 do corrente (sic), publicado a nomeação do querelado, bacharel Levi Hall de Moura, para o cargo de pretor do 2.º Termo Judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá, ex vi do que dispõe o art. 175, n. VII, alínea b), do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, mandando em seguida encaminhar os presentes autos a esta Superior Instância.

III — Como ressalta dos termos da denúncia, fundada na representação que lhe deu origem, os fatos, atribuídos ao querelado como delitos de imprensa, constituem crimes militares, em tempo de paz, previstos e punidos pelo Código Penal Militar — Decreto-lei n. 6.227, de 24 de janeiro de 1944, que em seu art. 6.º assim dispõe:

"Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

.....
II — Os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

.....
III — por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares (os versais são nossos), consideram-se como tais, não só os compreendidos na alínea I, como os da alínea II, nos seguintes casos:

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar.

No Livro II, Título IV, Capítulo IV, definindo os crimes contra a honra, dispõe o referido estatuto penal militar:

"Art. 189 — Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro: Pena — detenção, de um a seis meses".

"Art. 190 — As penas cominadas neste capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I — contra militar, ou funcionário público, em razão de suas funções;

II — na presença de duas ou mais pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria".

Vê-se, desde logo, sem o menor esforço, que o citado art. 189, do Código Penal Militar, corresponde exatamente ao art. 14 da Lei de Imprensa, como ao art. 13, desta, equivale o 187 daquele, in verbis.

"Art. 187 — Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: — Pena — detenção, de seis meses a dois anos".

IV — Ora, a queixa, objeto da representação do Comando da 1.ª Zona Aérea, depois reduzida a denúncia, atribuída ao querelado

advogado e jornalista Levi Hall de Moura, diretor da "Tribuna do Pará", — crimes de injúria e calúnia impressas "contra as classes armadas brasileiras e o titular do Comando desta Zona, como agente e depositário da autoridade pública", e nestas condições teria ele, querelado, incidido, não nas sanções penais da Lei de Imprensa, que é de 1934, e, sim, nas do Código Penal Militar, de 1944, que se estende ao civil, por força do disposto em seu art. 6.º, ns. II e III, pois, no caso, os crimes cometidos, embora com igual definição na lei comum, foram previstos no referido Código (arts. 187 e 189). O próprio fato de terem sido cometidos, tais delitos, por meio da imprensa, não lhes retira a feição militar, de vez que a hipótese fora prevista no item II do art. 190, como exasperador da pena: ser o crime cometido por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria. Ademais, atente-se à época em que referidos crimes teriam sido praticados — março de 1952, — sob a vigência da nova lei disciplinadora — o estatuto penal militar, que incluindo disposições especiais sobre injúria e calúnia, no seu texto, quando praticadas contra as instituições militares e seus agentes, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, implicitamente revogou, nessa parte, o que dispunha sobre o assunto a chamada Lei de Imprensa. Houve, assim, equívoco do Ministério Público estadual na classificação do crime, que nada tem de comum, como pretende a denúncia, equívoco esse oriundo, talvez, dos termos da representação do Comando da 1.ª Zona Aérea, já no se dirigir às autoridades estaduais, já no enquadrar os fatos incriminados na sanção da Lei de Imprensa, nessa parte derogada pela legislação penal militar vigente.

A prerrogativa do cargo, posteriormente invocada pelo Dr. Juiz a quo, do querelado, que no momento desempenha as funções de Pretor (juiz inferior) do Termo Judiciário de Mocajuba, neste Estado, por nomeação recente do Governo (fevereiro de 1953), essa circunstância em nada pode influir para justificar a pretendida competência desta Superior Instância no julgamento em causa, certo como ficou que os crimes atribuídos ao querelado resultaram do exercício da profissão de jornalista, que era ele, e advogado, em 1952, como ainda porque tal prerrogativa, quando cabível, só se entende nos crimes comuns e nos de responsabilidades (Const. Federal, art. 124, n. IX), cometidos pelos juizes de inferior instância, não incluída a hipótese do crime especial de natureza militar, que escapa à jurisdição comum.

V — Em face do acima exposto, e atendendo a que a questão da jurisdição e competência ratione materiae é fundamental — nullus in major defectus quam defectus potestatis, tanto assim que os tradidistas italianos a conceituaram entre as chamadas competências absolutas, e deve, por isso, ser invocada em todo e qualquer julgamento como prejudicial.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, extraordinária, por maioria de votos — preliminarmente, julgar-se incompetentes para conhecer da matéria que constitui a presente causa, da jurisdição e competência da Justiça Militar, ex vi do, disposto no art. 6.º, itens II e III, do Código Penal Militar (Decreto-lei n. 6.227, de 24/1/1944). Custas na forma da lei P. e R.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Pará, Belém, 23 de abril de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente com voto — Arnaldo Valente Lobo, relator ad hoc — Nogueira de Faria — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pêlico — Curcino Silva, vencido. Votei desprezando a preliminar, que o Venerando Acórdão acolheu, por duas razões que se me afiguraram da maior relevância. 1.ª porque exercendo o R. as funções de pretor, goza êle da prerrogativa de ser processado e julgado por este Tribunal, segundo preceitos constitucionais federais e estaduais (Const. Fed. art. 124, IX; Const. do Estado, art. 59, letra c.).

2.ª porque, evidentemente, não se trata de um crime militar. O R. foi denunciado por crime de imprensa, por calúnia e injúrias impressas, dirigidas contra um oficial superior da aeronáutica. Ele, como civil, não podia legalmente ser processado por crime militar, senão nos casos expressos na Const. Fed.

Em dois casos o fóro militar pode se estender aos civis: 1.º quando o crime for contra a segurança externa do país; e, 2.º quando for contra as instituições militares.

Assim dispõe a Const. Fed., no § 1.º do art. 108:

“Esse fóro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país ou as ins-

tituições militares”.

E claro que em nenhum desses dois casos pode ser enquadrado o crime do acusado que, como jornalista, criticou os atos do comandante da Zona Aérea sediada em Belém. O próprio ofendido achou que fora caluniado e injuriado e assim foi denunciado e processado o R. Fora desses casos expressos na Const. Fed., já citados, aos civis não se pode estender o fóro militar, que é de exceção, e que deve, por isso, ser aplicado restritamente.

Ninguém dirá as instituições militares do país foram atingidas ou sofreram em sua estrutura qualquer dano por ato do R., e que viesse abalar a essa organização e pôr em jôgo a sua finalidade dentro da administração pública.

Devemos ter em vista que a tendência moderna é a de restringir a ação da justiça militar aos casos estritamente militares. Por essas razões votei contra a preliminar.

Jorge Hurley, vencido — Ignácio Guilhon, vencido, de acordo com o voto do Des. Curcino Silva — Antonino Melo, vencido, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva — Sousa Moita, vencido de acordo com o voto do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1953. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público para quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 13 do corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelantes, Fernanda Guimarães Santiago e outros; apelado Carlos de Moura Serra. Relator, Des. Curcino Silva.

Apelação cível — Capital — Apelante: Maria Miquelina Margliani Ventura; apelado S. Carrera. Relator, Des. Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1953. — Luiz Faria, secretário.

de Antônio Francisco Assis Roque e de Dona Josefa Maria da Conceição Roque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Tupi, s/n, filha de Dona Emilia Aurea Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—5278—16 e 23/5—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raphael Luiz de Castro e a senhorinha Dulcineia Calandri e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 539, filho de Dona Ana Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 360, filha de Constantino Bentês da Silva e de Dona Regina Calandri e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (—5279—16 e 23/5—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Loreto Guimarães e a senhorinha Maria Palheta da Rocha Filha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à 1.ª Trav. de Queluz, 123, filho de Tasso Paranhos Guimarães e de Dona Julieta Loreto Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D'jalma Dutra, 460, filha de Ernesto de Paula Rocha e de Dona Maria Palheta da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—5248—9 e 16/5—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo da Silva Castro e a senhorinha Neide Silva de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bacaluva, 300, filho de Quirino Victor de Castro e de Dona Silvia da Silva Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 261, filha de Honorio Fernandes de Lima e de Dona Bertina da Silva Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—5249—9 e 16/5—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Martins Ribeiro e a senhorinha Dorinha Luca Sales.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ferreira Pena, 90, filho de Joaquim Martins Ribeiro e de Dona Joaquina Ferreira dos Santos Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ferreira Pena, 90, filha de Antônio Braga de Sales e de Dona Filomena Braga de Sales.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—5250—9 e 16/5—Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 2.º

pretor da Vara Criminal, etc..

Faço saber que, não tendo sido encontrado nesta cidade o réu Vicente Ribeiro França, como foi certificado nos autos respectivos, fica o mesmo por esta forma intimado com o prazo de sessenta (60) dias, de todo o conteúdo da sentença proferida por esta Pretoria, no processo em que é autora a Justiça Pública e réu o dito Vicente Ribeiro França, e cuja sentença conclui pela condenação deste ao pagamento da multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), grau mínimo do art. 50 § 2.º da Lei das Contravenções Penais. Nestas condições e para que chegue essa notícia ao seu conhecimento, mandei lavrar o presente edital que será afixado no local do costume e publicado pela Imprensa Oficial, Belém, 14 de abril de 1953. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão do dactilografado e subscrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia. (G—Dias 16/4, 16/5 e 16/6)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Vieira de Miranda e a senhorinha Raimunda Ferreira de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 693, filho de Francisco Vieira de Miranda e de Dona Donatila Ferreira de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prof. de prendas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 683, filha de José Lazaro de Carvalho e de Dona Wanda Ferreira de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—5277—16 e 23/5—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião de Assis Roque e a senhorinha Maria de Lourdes Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, vendedor ambulante, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Tupi, s/n, filho

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Albertina Rodrigues Navarro, Arlete Alves da Silva, Carlos Alberto Nunes, Clelia Abdelnor, Helio Abdelnor, Luis Ribeiro de Farias, Oliviar Ferreira Pampolha, Orion Barreto da Rocha Klautau, Paulo Tenorio dos Anjos, Raimunda de Albuquerque Mendes, Raimunda de Azevedo Vale, Rigel Barreto da Rocha Klautau, Rubenita Lima de Sousa, Valdomiro Brito Carvalho, Wilson Sacramento Ferreira e Wolgrand de Mello Fonseca.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Argemiro da Silveira Cunha Fayal, Aurea Vieira de Paula, Eralina Souza, Geny Gomes Rodrigues, Manoel Cardoso Aragão, Maria Ferreira Leite, Maria Lopes da Rocha, Ma-

ria de Lourdes Sampalo Ferreira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: Antonio de Almeida Rocha, inscrito na 25.ª Zona — Capanema; Antonio Pinheiro dos Santos, inscrito na 4.ª Zona — João Coelho; Edgar Alves da Silva, inscrito na 8.ª Zona — Vigia; Hermenegildo Corrêa de Miranda e Osvaldina Brito Oliveira, inscritos na 17.ª Zona — Chaves.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 16 DE MAIO DE 1953

NUM. 121

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

(*) PORTARIA N. 272

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Drs. Adriano Veloso de Castro Menezes, chefe de Gabinete; Hamilton Moreira, diretor geral da Fazenda; Helmar Cesar Tavares, subdiretor da Fazenda; Victor Campos, contador geral; Raimundo Nonato Nogueira Holanda Lima, chefe da Seção do Pessoal; Hilda Franco, chefe da 1.ª Seção da Diretoria da Despesa; Juliano Machado, oficial administrativo; Eline Martins, contabilista da Contadoria; e René Teixeira, oficial administrativo do Departamento da Fazenda, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, organizarem o orçamento do Município de Belém para o exercício de 1954.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1953.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal, interino

(*) Reproduzido por ter sido publicada com incorreções no D. O. de 14/5/53.

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino, e Durvalina Nazaré de Moraes.

Aos treze (13) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Durvalina Nazaré de Moraes e o Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira—O Governo do Município de Belém resolve contratar Durvalina Nazaré de Moraes, de aqui por diante denominada contratada, para servir como Servente da Escola "Dr. Amazonas de Figueiredo".

Cláusula segunda — A Contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste Contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Orç 600,00) a partir do dia de hoje, 13-5-53.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não for mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da Contra-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

tada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar, a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que de-

pois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Secretário Geral interino da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de maio de 1953. — Adriano Menezes, secretário geral interino — Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino — Durvalina Nazaré de Moraes, contratada — João Marinho, 1.ª testemunha — Eneida Abreu da Silva.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ata de décima sexta sessão ordinária da Assembléia, em doze de maio de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel de Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Acindino Campos, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Wilson Amara-jás, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Lixardo, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Paes, Silvio Meira, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o Senhor Presidente Cunha Coimbra, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça comunicando que o projeto de lei número um, desta Assembléia, foi sancionado pelo Senhor Governador do Estado; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça acusando e agradecendo o recebimento do ofício número cento e sete, desta Assembléia; telegrama da Câmara Municipal de Marabá solicitando o apoio de todas as bancadas desta Assembléia, para a aprovação do projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Reis Ferreira instituindo o Fundo de Assistência à Castanha; petição de Leonilda do Carmo Gadelha, viúva do ex-guarda civil Vitorino da Silva Gadelha, solicitando uma pensão mensal; ofício do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belém, comunicando a aprovação de um requerimento de autoria do Senhor vereador Belchior de Araújo solicitando que fosse enviado a este Legislativo um voto de congratulações pela promulgação do ato que restabelece a autonomia do município de Belém, e seja extensivo esse voto ao Senhor Deputado José Maria Chaves, autor da emenda constitucional; convite do Presidente

da Rocha foi o último orador da Hora do Expediente que, ocupando a tribuna, apresentou um requerimento no sentido de ser oficiado ao Senhor Delegado do Serviço de Alimentação e Previdência Social, nesta capital, fazendo um apelo para que aquele Serviço não adote as medidas que se anunciam em relação aos operários frequentadores do Restaurante Popular mantido pelo Serviço de Alimentação e Previdência Social, e que seja instalada aos domingos, na feira-livre de Batista Campos, um posto de venda de generos alimentícios de maneira a facilitar ao povo a aquisição dos mesmos. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Paulo Itaguai usando da palavra, apresentou, com justificativa, um projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de remuneração aos funcionários em exercício no Departamento de Receita, pela prestação de serviços extraordinários, em assistência fiscal. O Senhor Deputado João Menezes comunicou à Casa, que a lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro já se encontra na Comissão de Finanças desta Assembléia, pedindo que a presidência colocasse em regime de urgência toda a matéria pertencente ao referido projeto. A Presidência declarou que iria solicitar informações à Secretaria desta Assembléia, a fim de submeter à apreciação do plenário a solicitação do parlamentar pedista. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados em terceira discussão os processos número duzentos e doze, duzentos e seis e cento e setenta e sete, dos quais são parte interessadas Leontina Gomes, Inah dos Santos Pinto e Ana Natalia Gonçalves dos Santos, respectivamente. Em seguida, o Senhor presidente transmitiu à Casa o convite do Circulo Operário Belemense, para a missa campal que será celebrada na próxima quinta-feira, no Largo de Nazaré, em preparação ao Sexto Congresso Eucarístico Nacional, designando uma comissão composta dos Senhores Deputados Armando Mendes, Pedro Paes, e Humberto Vasconcelos, para representar esta Assembléia. Também o Senhor presidente transmitiu à Casa o convite da Sociedade Beneficente dos Vendedores Ambulantes de Belém, para a sessão solene que será realizada na próxima quinta-feira, na sede daquela entidade, em comemoração a mais um aniversário de sua fundação, designando uma comissão composta dos Senhores Deputados Fernando Magalhães, Romeu Santos e Rui Mendonça, para representar este Legislativo. Após, o Senhor presidente colocou em pauta para a sessão imediata, a redação final do processo número cento e um. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente Cunha Coimbra encerrou a sessão às dezessis horas e cinco minutos, marcando outra para a dia imediato, à hora regimental, sendo antes lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Fernando Rebelo Magalhães e Rosa Pereira.

da Rocha foi o último orador da Hora do Expediente que, ocupando a tribuna, apresentou um requerimento no sentido de ser oficiado ao Senhor Delegado do Serviço de Alimentação e Previdência Social, nesta capital, fazendo um apelo para que aquele Serviço não adote as medidas que se anunciam em relação aos operários frequentadores do Restaurante Popular mantido pelo Serviço de Alimentação e Previdência Social, e que seja instalada aos domingos, na feira-livre de Batista Campos, um posto de venda de generos alimentícios de maneira a facilitar ao povo a aquisição dos mesmos. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Paulo Itaguai usando da palavra, apresentou, com justificativa, um projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de remuneração aos funcionários em exercício no Departamento de Receita, pela prestação de serviços extraordinários, em assistência fiscal. O Senhor Deputado João Menezes comunicou à Casa, que a lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro já se encontra na Comissão de Finanças desta Assembléia, pedindo que a presidência colocasse em regime de urgência toda a matéria pertencente ao referido projeto. A Presidência declarou que iria solicitar informações à Secretaria desta Assembléia, a fim de submeter à apreciação do plenário a solicitação do parlamentar pedista. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados em terceira discussão os processos número duzentos e doze, duzentos e seis e cento e setenta e sete, dos quais são parte interessadas Leontina Gomes, Inah dos Santos Pinto e Ana Natalia Gonçalves dos Santos, respectivamente. Em seguida, o Senhor presidente transmitiu à Casa o convite do Circulo Operário Belemense, para a missa campal que será celebrada na próxima quinta-feira, no Largo de Nazaré, em preparação ao Sexto Congresso Eucarístico Nacional, designando uma comissão composta dos Senhores Deputados Armando Mendes, Pedro Paes, e Humberto Vasconcelos, para representar esta Assembléia. Também o Senhor presidente transmitiu à Casa o convite da Sociedade Beneficente dos Vendedores Ambulantes de Belém, para a sessão solene que será realizada na próxima quinta-feira, na sede daquela entidade, em comemoração a mais um aniversário de sua fundação, designando uma comissão composta dos Senhores Deputados Fernando Magalhães, Romeu Santos e Rui Mendonça, para representar este Legislativo. Após, o Senhor presidente colocou em pauta para a sessão imediata, a redação final do processo número cento e um. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente Cunha Coimbra encerrou a sessão às dezessis horas e cinco minutos, marcando outra para a dia imediato, à hora regimental, sendo antes lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Fernando Rebelo Magalhães e Rosa Pereira.